



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
"Departamento Jurídico"

Of. 324/2014-GAB

Canoinhas, 28 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
João Altanir Grein
Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas – SC

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº. 206/2014, que "Autoriza alvará provisório de táxi para Altair Lopes Medeiros".

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 44, parágrafo primeiro e artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, comunicar que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 206/2014 aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 206/2014 originário do Poder Legislativo Municipal versa sobre a concessão para exploração de serviços de táxi através de alvará provisório para Altair Lopes Medeiros.

Inicialmente, convém mencionar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 30, inciso I, determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estabelecendo no inciso V do mesmo artigo, que os Municípios poderão organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O artigo 175 da Carta Maior ratifica o disposto no artigo 30, reafirmando que é incumbência do Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, **precedido de processo licitatório**, a prestação de serviços públicos, ao assim dispor que "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
“Departamento Jurídico”

de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado”.

Em observância ao mencionado preceito constitucional, ainda que tardiamente, foi editada a Lei Federal nº 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão para a prestação de serviços públicos, que de igual forma exige o prévio certame licitatório para a outorga dos serviços a terceiros.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, VII, que dentre outras, **são atribuições do Prefeito Municipal** “permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, com autorização da Câmara”.

Corroborando com as determinações legais pertinentes à matéria e em consonância com o entendimento doutrinário, a Jurisprudência predominante nos Tribunais Pátrios é no sentido de que os serviços de táxi, constituem serviços públicos de interesse local, visto que envolvem a segurança no transporte dos passageiros, submetendo-se, por isso, às regras do art. 175, em caráter geral, e do art. 31, I e IV, da Constituição e, se concedidos ou permitidos, reclamam prévio procedimento licitatório.

Em suma, tratando-se de serviço público (prestação de serviços de táxi), faz-se imprescindível, para a sua delegação, a realização do devido procedimento licitatório, conforme a inteligência do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Bem se vê, portanto, Vossas Excelências, que é inequívoco que a prestação de serviços de táxi constitui serviço público e, como tal, deve ser outorgado através de processo licitatório, sendo manifestamente inconstitucional a aprovação do projeto de lei em análise.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores fazem-se necessário a apreciação e consequente manutenção do veto ao Projeto de Lei nº. 146/2014 ora apresentado às Vossas Excelências, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.


Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000636	Autenticação: 02014/12/160000636
Número / Ano	0000636 / 2014
Data / Horário	16/12/2014 - 13:16:27
Ementa	OFÍCIO Nº 324/2014 QUE ENCAMINHA VETO AO PROJETO DE LEI Nº 206/2014
Interessado	Plenário
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1